

MANUAL DO CANDIDATO

Convenções Partidárias e
Registro de Candidatos

ELEIÇÕES
2020



Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás

MANUAL DO CANDIDATO

Convenções Partidárias e
Registro de Candidatos

ELEIÇÕES 2020



Tribunal Regional Eleitoral
de Goiás

EXPEDIENTE

ATUALIZAÇÃO DO TEXTO E PESQUISA DA LEGISLAÇÃO

Secretaria Judiciária
Fernanda Souza Lucas

Coordenadoria de Gestão da Informação
Flávia de Castro Dayrell

Coordenadoria de Registros de Dados Processuais e Partidários, Protocolo
e Expedição
Cláudia Eneida de Rezende Mikael

Seção de Jurisprudência e Pesquisa

Marina Viana Pereira
Valéria Bessa de Castro Marinho
Victor Dias Teixeira
Eduardo Petterson Fonseca Silva
Natália Rafael de Jesus

Seção de Gerenciamento de Dados Partidários

Maria Lúcia Prado e Silva Gedda
Eliane Barbosa Gomes Cavalcante
Lúcia Lopes da Costa Guimarães
Janesdean Diniz
Wallysson Martins Furtado

PROJETO GRÁFICO

Seção de Legislação e Editoração

Emerson Souza Couto
Keila Furtado
Léu de Almeida Souza
Jéssica Alves de Aguiar Barbosa
Ravena Menegassi de Sales Savioli

CAPA

Ravena Menegassi de Sales Savioli

TRIBUNAL PLENO

(composição em agosto de 2020)

Presidente
Desembargador Leandro Crispim

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral
Desembargador Luiz Eduardo de Sousa

Juiz Federal
Alderico Rocha Santos
Carlos Augusto Tôrres Nobre - substituto

Juízes de Direito
Átila Naves Amaral
José Proto de Oliveira
Ronnie Paes Sandre - substituto
Altair Guerra da Costa - substituto

Juristas
Vicente Lopes da Rocha Júnior
Sérgio de Abreu Cordeiro Magalhães - substituto

Procurador Regional Eleitoral
Célio Vieira da Silva
Otávio Balestra Neto - substituto

Ouvidoria Regional Eleitoral
Átila Naves Amaral

Escola Judiciária Eleitoral
Vicente Lopes da Rocha Júnior

ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Diretoria-Geral
Wilson Gamboge Júnior

Secretaria Judiciária
Fernanda Souza Lucas

Secretaria de Administração e Orçamento
Cristina Tokarski Persijn

Secretaria de Gestão de Pessoas
Leonardo Sapiência Santos

Secretaria de Tecnologia da Informação
Frank Wendell Ribeiro

APRESENTAÇÃO

Caro leitor,

As eleições municipais de 2020 serão realizadas em um ano atípico devido à pandemia da COVID-19 que assola o mundo todo. O Congresso Nacional, por meio da Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, alterou a data do pleito para a escolha de Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, que ocorrerá, em primeiro turno, no dia 15 de novembro de 2020.

Caso os candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito, nos Municípios com mais de duzentos mil eleitores, não consigam obter a maioria absoluta dos votos dos eleitores no primeiro turno, haverá o segundo turno das eleições que será realizado no dia 29 de novembro de 2020.

O presente Manual do Candidato, publicado em meio eletrônico, no sítio do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás na página Eleições 2020, visa esclarecer dúvidas sobre as convenções partidárias e o registro de candidatos, por meio de exposição simplificada dos temas, com citação da legislação vigente.

Nas Eleições 2020, os partidos políticos estão autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e a formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha, de que trata o art. 16-C da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

Todo o texto aqui registrado está fundamentado no Código Eleitoral, Lei Complementar nº 64/90, Lei nº 9.096/95, Lei nº 9.504/97 e Resoluções do Tribunal Superior Eleitoral, especialmente a Resolução TSE nº 23.624/20, que promove ajustes normativos aplicáveis às eleições municipais de 2020, em cumprimento ao estabelecido pela Emenda Constitucional nº 107, de 2 de julho de 2020, promulgada em razão do cenário excepcional decorrente da pandemia da Covid-19, Resolução TSE nº 23.627/20, que institui o novo Calendário Eleitoral para as eleições 2020 e a Resolução TSE nº 23.609/19, que dispõe sobre a escolha e o registro dos candidatos para o mesmo pleito.

É importante ressaltar que as orientações aqui registradas não vinculam entendimento de qualquer Juiz ou Tribunal Eleitoral.

APRESENTAÇÃO

O material ora apresentado representa mais uma ferramenta colocada à disposição pelo Tribunal Regional Eleitoral de Goiás a todos os interessados (candidatos, representantes de partidos políticos e coligações, juízes, promotores, servidores, imprensa e outros) que participarão de mais uma eleição democrática em nosso país.

Boa leitura!

SUMÁRIO

CAPÍTULO I – PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

1. Partidos políticos aptos para as eleições.....	11
2. Formação de coligações.....	11
3. Denominação.....	12
4. Prerrogativas e obrigações.....	12
5. Representação da coligação.....	12

CAPÍTULO II – CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

1. Objeto.....	13
2. Período.....	13
3. Ata e lista de presença.....	13
4. Local.....	15
5. Anulação	15

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

1. Condições de elegibilidade.....	16
2. Causas de inelegibilidades.....	17
2.1. Inelegibilidades constitucionais.....	17
2.2. Inelegibilidades infraconstitucionais.....	17
3. Prazos de desincompatibilização e afastamento.....	18

CAPÍTULO IV – REGISTRO DE CANDIDATOS

1. Número de candidatos a serem registrados.....	19
--	----

2. Reserva legal para candidatura de cada gênero.....	19
3. Vagas remanescentes.....	20

CAPÍTULO V – PEDIDO DE REGISTRO

1. Prazo para requerimento de registro.....	21
2. Apresentação do pedido de registro.....	21
3. Juízo Competente.....	22
4. Legitimidade para requerer o registro dos candidatos.....	22
5. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP).....	22
6. Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).....	23
7. Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI).....	27
8. Nome do candidato para constar na urna.....	27
8.1. Vedações.....	28
8.2. Nomes iguais – Homonímia.....	28
9. Número dos candidatos e partidos políticos.....	29
9.1. Preferência.....	29
9.2. Identificação numérica dos candidatos.....	30

CAPÍTULO VI – PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

1. Recebimento dos pedidos e publicação de edital.....	31
2. Publicações e intimações.....	31
3. Diligências.....	32
4. Impugnação ao registro de candidatura.....	32
5. Notícia de inelegibilidade.....	33
6. Contestação.....	34

7. Julgamento no Juízo Eleitoral.....	34
8. Julgamento dos recursos no Tribunal Regional Eleitoral.....	35
9. Dos recursos para o Tribunal Superior Eleitoral.....	36
10. Limite de gastos na campanha.....	37

CAPÍTULO VII – RENÚNCIA, CANCELAMENTO DE REGISTRO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

1. Renúncia.....	38
2. Cancelamento de registro.....	38
3. Substituição de candidatos.....	38

CAPÍTULO VIII – ANEXOS

ANEXO I. Checklist do partido ou da coligação.....	39
ANEXO II. Checklist do candidato.....	41
ANEXO III. Modelo de ata da convenção para partido isolado.....	45
ANEXO IV. Modelo de lista de presença e de ata da convenção para partido coligado.....	47

CAPÍTULO I - PARTIDOS POLÍTICOS E COLIGAÇÕES

1. Partidos políticos aptos para as eleições

Lei nº 9.504/97, art. 4º, Lei nº 9.096/95, art. 10, § 1º, inc. II, Resolução TSE nº 23.571/2018, art. 35, 42 e 43, Resolução TSE nº 23.627/2020 (Calendário eleitoral), Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, II, Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 2º, caput e § 1º e ADI 6032.

Poderá participar das eleições o partido que:

- a) até 04/04/2020, tenha registrado seu estatuto no Tribunal Superior Eleitoral;
- b) até a data da convenção, tenha o órgão de direção constituído no município e devidamente anotado no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

Transitada em julgado a decisão que, em processo regular no qual assegurada ampla defesa, suspender a anotação do órgão partidário em decorrência do julgamento de contas anuais como não prestadas, o partido político ficará impedido de participar das eleições na circunscrição respectiva.

O Supremo Tribunal Federal, na ADI 6032, conferiu “interpretação conforme à Constituição às normas do art. 47, caput e § 2º, da Resolução TSE 23.432/2014; do art. 48, caput e § 2º, da Resolução TSE 23.546/2017; e do art. 42, caput, da Resolução TSE 23.571/2018, afastando qualquer interpretação que permita que a sanção de suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal seja aplicada de forma automática, como consequência da decisão que julga as contas não prestadas”.

2. Formação de coligações

Constituição Federal de 1988, art. 17, § 1º (com redação da Emenda Constitucional nº 97/2017, art. 2º), Lei nº 9.504/97, art. 6º e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 3º e 4º.

É assegurada aos partidos políticos autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, sem obrigatoriedade de vinculação entre candidaturas em âmbito nacional, estadual, distrital ou municipal.

Os partidos poderão celebrar coligações APENAS para a eleição majoritária.

Emenda Constitucional nº 97/2017, art. 2º: “A vedação à celebração de coligações nas eleições *proporcionais*, prevista no § 1º do art. 17 da Constituição Federal, aplicar-se-á a partir das eleições de 2020”.

3. Denominação

Lei nº 9.504/97, art. 6º, §§ 1º e 1º-A, e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 4º, §§ 1º ao 3º.

A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos que a integram.

A denominação da coligação não poderá coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto para partido político.

Coligações com denominações idênticas serão apreciadas pelo Juiz Eleitoral, conforme regras relativas à homonímia de candidatos.

4. Prerrogativas e obrigações

Lei nº 9.504/97, art. 6º, §§ 1º e 4º, e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 4º, §§ 1º e 4º.

À coligação são atribuídas as prerrogativas e obrigações de partido político no que se refere ao processo eleitoral, funcionando como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses interpartidários.

Da realização da convenção até o termo final do prazo para a impugnação do registro de candidatos, o partido político coligado somente possui legitimidade para atuar de forma isolada no processo eleitoral quando questionar a validade da própria coligação.

5. Representação da coligação

Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, III e IV e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 5º, I e II.

Os partidos políticos integrantes da coligação devem designar um representante, que terá atribuições equivalentes às de presidente de partido político no trato dos interesses e na representação da coligação, no que se refere ao processo eleitoral.

A coligação será representada, perante a Justiça Eleitoral pela pessoa designada, na forma acima citada, ou por delegados indicados pelos partidos políticos que a compõem, podendo nomear até 3 (três) delegados perante o Juízo Eleitoral ou 4 (quatro) delegados perante o Tribunal Regional Eleitoral.

CAPÍTULO II - CONVENÇÕES PARTIDÁRIAS

1. Objeto

A convenção partidária tem por finalidade a escolha dos candidatos para Prefeito e Vice-Prefeito, Vereadores e respectivos suplentes, bem como a deliberação sobre coligação e o sorteio dos números dos candidatos.

Em caso de omissão do estatuto sobre normas para escolha e substituição dos candidatos e para formação de coligações, caberá ao órgão de direção nacional do partido político estabelecê-las, publicando-as no Diário Oficial da União até 7 de abril de 2020 (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 2º).

Nas Eleições 2020 os partidos políticos poderão realizar convenções partidárias em formato virtual para a escolha de candidatos e formação de coligações majoritárias, ainda que não previstas no estatuto partidário e nas diretrizes publicadas pelo Diretório Nacional até 7 de abril de 2020 (Consultas nº 0600413-57, 0600460-31 e 0600479-37), bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.

É assegurada autonomia para a utilização das ferramentas tecnológicas que os partidos políticos entenderem mais adequadas para as convenções

2. Período

Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, II, Lei nº 9.504/97, art. 8º, caput, Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, II e III, e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 6º, caput.

A escolha de candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações deverão ser realizadas no período de **31 de agosto a 16 de setembro de 2020**.

3. Ata e lista de presença

Lei nº 9.504/97, art. 8º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 6º, §§ 3º ao 5º, Resolução TSE nº 23.623/20 e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 10.

A Resolução TSE nº 23.623, de 30 de junho de 2020, estabeleceu regras destinadas a viabilizar o controle de autenticidade da ata da convenção partidária pela Justiça Eleitoral.

A realização das convenções em formato virtual obedecerá aos prazos

aplicáveis às Eleições 2020 e as regras gerais da Lei nº 9.504/1 997 e da Resolução TSE nº 23.609/2019 sobre a matéria, com as adaptações previstas nesta quanto a abertura do livro-ata, a sua rubrica pela Justiça Eleitoral, ao registro dos dados, a lista de presença e as respectivas assinaturas (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 6º).

O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) funcionará como livro-ata da convenção virtual, registrando-se diretamente no sistema as informações relativas a ata e a lista dos presentes (Resolução TSE nº 23.609, art. 6º, §§ 3º e 4º e 7º).

A cadeia de verificações de segurança do Sistema CAND, que o torna capaz de reconhecer a autenticidade de quaisquer dados digitados no seu módulo externo e o usuário que os transmitiu, supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral (Resolução TSE nº 23.609/2019, art. 6º, § 3º).

A lista de presença poderá ser registrada das seguintes formas:

I - assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma do art. 21 da Medida Provisória nº 983, de 16.06.2020;

II - registro de áudio e vídeo, a partir de ferramenta tecnológica gratuita, adquirida, adaptada ou desenvolvida pelo partido, que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações;

III - qualquer outro mecanismo ou aplicação, além dos previstos nos incisos anteriores, que permita de forma inequívoca a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;

IV - coleta presencial de assinaturas, por representante designado pelo partido, observando-se as leis e as regras sanitárias previstas na respectiva localidade.

O registro de presença, na forma de registro de áudio e vídeo ou por outro mecanismo que permita comprovar a ciência dos convencionais acerca das deliberações e que permita, de forma inequívoca, a efetiva identificação dos presentes e sua anuência com o conteúdo da ata, supre a assinatura dos presentes a convenção partidária (Resolução TSE nº 23.623/2020, art. 5º, parágrafo único).

Consideradas as restrições de ordem sanitária decorrentes da pandemia da COVID-19, foi suspensa, desde a publicação da Resolução TSE nº 23.623/2020, a abertura de novos livros físicos visando a realização de convenções nas Eleições 2020.

No caso de partidos políticos que não disponham de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral optarem pela realização de convenções partidárias presenciais, com observância de leis e as regras sanitárias, o registro da ata e da presença dos convençionais observará, no que couber, a disposto nos arts. 20 a 61 da Resolução TSE nº 23.623/2020.

A critério do partido político que já disponha de livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, a ata da convenção partidária virtual e a lista de presença poderão nele ser registradas, seguindo-se, após, na forma dos arts. 3º e 4º da Resolução TSE nº 23.623/2020.

4. Local

Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, III, Lei nº 9.504/97, art. 8º e § 2º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 6º§§ 1º e 2º.

Para a realização das convenções presenciais, os partidos políticos poderão usar gratuitamente prédios públicos, responsabilizando-se por danos causados com a realização do evento, devendo comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana, providenciar a vistoria às suas expensas e respeitar a ordem de protocolo dos pedidos, na hipótese de coincidência de datas de pedidos de outros partidos políticos.

5. Anulação

Lei nº 9.504/97, art. 7º e §§ 2º ao 4º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 8º, §§ 1º e 2º.

Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

As anulações de deliberações dos atos decorrentes de convenção partidária deverão ser comunicadas pelos partidos políticos à Justiça Eleitoral 30 (trinta) dias após a data-limite para o registro de candidatos. Se da anulação decorrer a necessidade de escolha de novos candidatos, o pedido de registro deverá ser apresentado no Cartório Eleitoral, nos 10 (dez) dias subsequentes à anulação.

CAPÍTULO III – CONDIÇÕES PARA SER CANDIDATO

Para ser candidato a qualquer cargo eletivo, o cidadão deverá respeitar as condições de elegibilidade previstas na Constituição Federal de 1988 e na legislação eleitoral, bem como observar os prazos de desincompatibilização e não incidir em causa de inelegibilidade.

1. Condições de elegibilidade

Constituição Federal de 1988, art.14, § 3º, inc. VI; Lei nº 9.504/97, arts. 9º e 11 e §2º, § 14, e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 9º, §§ 1º a 3º, 10 e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, IV e V.

São condições de elegibilidade:

- a) a nacionalidade brasileira;
- b) o pleno exercício dos direitos políticos;
- c) o alistamento eleitoral;
- d) a filiação partidária;

O candidato deverá estar com a filiação deferida pelo partido desde 4 de abril de 2020, no mínimo seis meses antes da data da eleição, podendo o estatuto partidário estabelecer prazo superior.

Havendo fusão ou incorporação de partidos políticos após o prazo referido acima, deve ser considerada, para efeito de filiação partidária, a data de filiação do candidato ao partido político de origem (Lei nº 9.504/1997, art. 9º, parágrafo único).

É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

- e) o domicílio eleitoral;

Para concorrer às eleições, o candidato deverá possuir domicílio eleitoral na respectiva circunscrição, no mínimo, desde 4 de abril de 2020.

- f) a idade mínima;

Vinte e um anos, para Prefeito e Vice-Prefeito, e
Dezoito anos, para Vereador.

A idade mínima constitucionalmente estabelecida como condição de

elegibilidade é verificada tendo por referência a data da posse, salvo quando fixada em dezoito anos, hipótese em que será aferida no dia 26 de setembro de 2020, último dia para o pedido de registro de candidatura nas Eleições 2020.

2. Causas de inelegibilidade

Inelegibilidade é quando o cidadão fica impossibilitado de ser escolhido para ocupar cargo político-eletivo, ou seja, não pode receber votos.

As inelegibilidades são de natureza constitucional e infraconstitucional.

2.1. Inelegibilidades constitucionais

Constituição Federal de 1988, art. 14, §§ 2º, 4º a 7º e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 11 a 13 e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, VII e VIII.

São as previstas na Constituição Federal e podem ser alegadas a qualquer tempo, na fase do registro e mesmo após as eleições.

São inelegíveis:

- os analfabetos;
- os inalistáveis;
- os estrangeiros;
- os conscritos (aqueles que prestam serviço militar obrigatório).

A Constituição Federal permite a reeleição para um único período subsequente, porém, proíbe o terceiro mandato consecutivo para chefia do Poder Executivo nas três esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal. Os Prefeitos reeleitos não poderão se candidatar na eleição subsequente para os cargos de Prefeito ou Vice-Prefeito, ainda que em circunscrição diversa.

Para concorrer a outros cargos, os Prefeitos devem renunciar aos respectivos mandatos até 4 de abril de 2020.

Além disso, são inelegíveis, o cônjuge (companheiro), os parentes consanguíneos ou afins, até o 2º grau ou por adoção, do chefe do Poder Executivo no território da respectiva atuação, e de quem os haja substituído a partir de 4 de abril de 2020, salvo se já titular de mandato eletivo e candidato à reeleição.

2.2. Inelegibilidades infraconstitucionais

Lei Complementar nº 64/90 art. 1º, Lei nº 9.504/97, art. 11, § 14 e Resolução TSE nº 23.548/17, art. 9º, § 3º.

São previstas em Lei Complementar e buscam proteger a probidade administrativa, a moralidade para o exercício do mandato, a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico, político ou de autoridade.

Essas inelegibilidades estão descritas na Lei Complementar nº 64/90 e podem ser absolutas (por ensejar impedimento para concorrer a qualquer cargo político-eletivo) ou relativas (por ensejar impedimento para concorrer a alguns cargos). Em regra, exigem a desincompatibilização do candidato do cargo ou função que ocupa para que seja candidato.

Devem ser alegadas na fase do registro de candidatura, ressalvada a hipótese de inelegibilidade surgida no período entre o registro e a data da eleição.

Com a edição da Lei Complementar nº 135/2010 (Lei da Ficha Limpa), outras hipóteses de inelegibilidades foram estabelecidas na Lei Complementar nº 64/90 (Lei de Inelegibilidade).

NOTA: As condições de elegibilidade e as causas de inelegibilidade devem ser aferidas no momento da formalização do pedido de registro da candidatura, ressalvadas as alterações, fáticas ou jurídicas, supervenientes ao registro (Lei nº 9.504/1997, art. 11, § 10).

Súmula TSE nº 43 - As alterações fáticas ou jurídicas supervenientes ao registro que beneficiem o candidato, nos termos da parte final do art. 11, § 10, da Lei nº 9.504/1997, também devem ser admitidas para as condições de elegibilidade.

3. Prazos de desincompatibilização e afastamento

Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 3º, IV e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º.

Os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 107/2020, estiverem:

- a) a vencer: serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;
- b) vencidos: serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura.

Para concorrer a cargo eletivo, o cidadão ocupante de determinadas funções, cargos ou empregos na administração pública, direta ou indireta, deverá se afastar por certo período, conforme previsto na legislação eleitoral.

Essa necessidade está fundamentada na Constituição Federal de 1988, que busca proteger o abuso de poder econômico ou político em virtude de exercício de cargos, empregos ou funções públicas. A Constituição estabelece, ainda, a possibilidade de reeleição e alguns casos de necessidade de desincompatibilização que também são previstos na Lei Complementar nº 64/90.

No link <http://www.tse.jus.br/eleitor-e-eleicoes/eleicoes/desincompatibilizacao/desincompatibilizacao>, disponibilizado pelo Tribunal Superior Eleitoral, qualquer interessado poderá consultar os prazos de desincompatibilização para concorrer às eleições.

CAPÍTULO IV – REGISTRO DE CANDIDATOS

1. Número de candidatos a serem registrados

Código Eleitoral, art. 88, Lei nº 9.504/97, art. 10 e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 16 e 17, caput e §1º.

Cada partido político poderá requerer o registro de candidatos para a Câmara Municipal até 150% (cento e cinquenta por cento) do número de lugares a preencher.

Cada partido político ou coligação poderá requerer registro de um candidato a Prefeito, com seu respectivo Vice-Prefeito.

Não é permitido registro de um mesmo candidato para mais de um cargo eletivo.

No cálculo do número de lugares previstos, será sempre desprezada a fração, se inferior a meio, e igualada a um, se igual ou superior.

2. Reserva legal para candidatura de cada gênero

Lei nº 9.504/97, art.10, § 3º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 17, §§ 2º ao 6º, Resolução TSE nº 23.562/18 e Portaria Conjunta TSE nº 1/18.

Cada partido político preencherá o mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidaturas de cada gênero.

Nessa reserva de vagas, qualquer fração resultante será igualada a um no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro gênero.

O cálculo dos percentuais de candidatos para cada gênero terá **como**

base o número de candidaturas efetivamente requeridas pelo partido, e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou de substituição. Para fins dos cálculos, será considerado o gênero declarado no Cadastro Eleitoral.

ATENÇÃO!

Se o DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários) não observar o número de candidatos permitidos e os percentuais para cada gênero, poderá ser indeferido.

3. Vagas remanescentes

Resolução TSE nº 23.627/2019 (Calendário eleitoral) e Lei nº 9.504/97, art. 10, § 5º, TSE nº 23.609/19, art. 17, §§ 7º e 9º.

No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos legalmente previsto, os órgãos de direção dos partidos políticos respectivos poderão preencher as vagas remanescentes até trinta dias antes do pleito, requerendo o registro até **16 de outubro de 2020**.

ATENÇÃO!

Nos Municípios criados até 31 de dezembro de 2019, os cargos de Vereador corresponderão, na ausência de fixação pela Câmara Municipal, ao número máximo fixado na Constituição Federal para a respectiva faixa populacional.

No caso de vagas remanescentes ou de substituição de candidatos, deverá ser observado o percentual de candidatos para cada gênero.

CAPÍTULO V – PEDIDO DE REGISTRO

1. Prazo para requerimento de registro

Lei nº 9.504/97, art. 11, Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, X e XI, e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 18, III, e 19.

Os partidos políticos e as coligações solicitarão ao Juízo Eleitoral competente o registro de seus candidatos.

A apresentação do Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) e do Requerimento do Registro de Candidatura (RRC) se fará mediante:

I – transmissão pela internet, até as 8 (oito) horas, do dia 26 de setembro; ou
II – entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19 (dezenove) horas do dia 26 de setembro de 2020.

2. Apresentação do pedido de registro

Código Eleitoral, art. 91 e TSE nº 23.609/19, arts. 18, § 1º, 19 e 20.

O registro de candidatos a Prefeito e Vice-Prefeito se fará sempre em chapa única e indivisível, ainda que resulte da indicação de coligação.

Os pedidos de candidaturas serão obrigatoriamente elaborados no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex), disponível nos sítios eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás (www.tse.jus.br ou www.tre-go.jus.br), e serão gravados em mídia eletrônica, a qual deverá ser entregue no Cartório Eleitoral, podendo ser transmitidos via internet pelo CANDex até as 8 (oito) horas do dia 26 de setembro, caso em que os arquivos gerados pelo CANDex deverão ser entregues separadamente, em mídia eletrônica, no Cartório Eleitoral até as 19 horas do dia 26 de setembro de 2020.

O CANDex emitirá recibo de entrega consignando o horário em que foi transmitido o pedido de registro.

Os formulários impressos e assinados deverão ficar sob a guarda dos respectivos partidos políticos ou do representante da coligação até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais. A Justiça Eleitoral poderá requerer a exibição desses documentos para conferência da veracidade das informações lançadas no DRAP, no RRC e no RRCL.

3. Juízo Competente

Código Eleitoral, art. 89, inc. I e II e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 18, III.

Os pedidos de registro para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito e de Vereador serão apresentados nos Juízos Eleitorais.

Nos municípios onde houver mais de uma Zona Eleitoral, será competente para o registro de candidatos o Juiz Eleitoral designado pelo Tribunal Regional Eleitoral, podendo ser designado mais de um para o processamento dos registros de candidaturas.

4. Legitimidade para requerer o registro dos candidatos

Lei nº 9.504/97, art. 6º, § 3º, e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 21 e 23.

Se o partido concorre isolado, o pedido deverá ser subscrito, alternativamente, pelo:

- a) Presidente do órgão de direção municipal; ou
- b) Delegado registrado no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

Se o partido está coligado, o pedido deverá ser subscrito, alternativamente, pelos:

- a) Presidentes dos partidos coligados;
- b) Delegados dos partidos coligados;
- c) maioria dos membros dos respectivos órgãos executivos de direção; ou
- d) representante da coligação.

ATENÇÃO!

Os subscritores do pedido de registro deverão informar, no Sistema CANDex, os números de seus títulos eleitorais e CPF.

5. Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP)

Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 22 e 23.

O pedido de registro deverá ser instruído com o formulário Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRAP) que deve ser preenchido com as seguintes informações:

- a) cargo pleiteado;
- b) nome e sigla do partido político;

c) na hipótese de coligação majoritária, sua denominação e siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados;

d) datas das convenções;

e) endereço completo, endereço eletrônico, telefone fixo e telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

f) endereço do comitê central de campanha;

g) lista dos nomes, números e cargos pleiteados pelos candidatos;

h) declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no item “e” para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

i) endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

6. Requerimento de Registo de Candidatura (RRC)

Lei nº 9.504/97, art. 11, §§ 1º e 6º, e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 24, 27, 28, caput e § 2º e 74.

Além do DRAP, deverá ser apresentado o Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) que conterá as seguintes informações:

a) dados pessoais: inscrição eleitoral, nome completo, ou, se houver, nome social declarado no Cadastro Eleitoral, data de nascimento, unidade da Federação e município de nascimento, nacionalidade, gênero, estado civil, cor ou raça, se pessoa com deficiência e qual o tipo, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com órgão expedidor e unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

b) dados para contato: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas, endereço completo, endereço eletrônico, para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço do comitê central de campanha e endereço

fiscal para atribuição de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) dados do candidato: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar na urna eletrônica, se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e a quais eleições já concorreu;

d) declaração de ciência do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição, indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

e) declaração de ciência de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral;

f) autorização do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

g) declaração de ciência do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados no item “b” para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

h) endereço eletrônico do sítio do candidato a Prefeito, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

O formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) será apresentado com os seguintes **documentos anexados ao CANDex**:

a) **relação atual de bens**, preenchida no Sistema CANDex, assinada pelo candidato ou subscrita por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.

O partido político ou, sendo o caso, o representante da coligação e o candidato devem manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais.

b) **certidões criminais** para fins eleitorais:

I- pela Justiça Federal de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

II- pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus onde o candidato tenha o

seu domicílio eleitoral;

III- pelos Tribunais competentes quando os candidatos gozarem de foro especial.

Quando as certidões criminais forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

No caso de as certidões serem positivas, mas, em decorrência de homonímia, não se referirem ao candidato, este poderá instruir o processo com documentos que esclareçam a situação.

c) **fotografia** recente do candidato, inclusive dos candidatos a Vice-Prefeito, obrigatoriamente em formato digital e anexada ao CANDex, observado o seguinte:

- Dimensões: 161 x 225 pixels (LxA), sem moldura;
- Profundidade de cor: 24 bpp, preferencialmente colorida;
- Cor de Fundo: uniforme;
- Características: frontal (busto), trajas adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente aqueles que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento pelo eleitor.

NOTA: Havendo indícios de que, por seu grau de desconformidade, a fotografia foi obtida pelo partido ou coligação a partir de imagem disponível na internet, sua divulgação ficará suspensa, devendo a questão ser submetida de imediato ao Juiz Eleitoral, o qual poderá intimar o partido ou coligação para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente o formulário do RRC assinado pelo candidato e, ainda, declaração deste de que autorizou o partido ou coligação a utilizar a foto.

A conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o qual deixará de ser considerado para todos os fins, inclusive cálculo dos percentuais de gênero, sem prejuízo da comunicação para o Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis. (Resolução TSE nº 23.609/19, art. 27, §10)

d) **prova de alfabetização** que pode ser suprida por declaração de próprio punho;

No caso de declaração de próprio punho, esta deverá ser preenchida pelo interessado, em ambiente individual e reservado, na presença de servidor de qualquer Cartório Eleitoral do território da circunscrição em que o candidato disputa o cargo.

e) **prova de desincompatibilização**, quando for o caso;

f) cópia de **documento oficial de identificação**;

g) **propostas** defendidas pelos candidatos a Prefeito.

Os requisitos legais referentes à filiação partidária, ao domicílio eleitoral, à quitação eleitoral e à inexistência de crimes eleitorais são aferidos com base nas informações constantes dos bancos de dados da Justiça Eleitoral, sendo dispensada a sua apresentação.

A quitação eleitoral deve abranger, exclusivamente, a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.

Para fins de verificação da quitação eleitoral, são considerados quites aqueles que:

I - condenados ao pagamento de multa, tenham, até a data da formalização do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido;

II - pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato;

III - o parcelamento das multas eleitorais é direito dos cidadãos e das pessoas jurídicas e pode ser feito em até sessenta meses, salvo quando o valor da parcela ultrapassar 5% (cinco por cento) da renda mensal, no caso de cidadão, ou 2% (dois por cento) do faturamento, no caso de pessoa jurídica, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem os referidos limites;

IV - o parcelamento de multas eleitorais e de outras multas e débitos de natureza não eleitoral imputados pelo poder público é garantido também aos partidos políticos em até sessenta meses, salvo se o valor da parcela ultrapassar o limite de 2% (dois por cento) do repasse mensal do Fundo Par-

tidário, hipótese em que poderá estender-se por prazo superior, de modo que as parcelas não ultrapassem o referido limite.

Súmula TSE nº50 - O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral.

O formulário RRC pode ser subscrito pelo candidato ou por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato e devem ser impressos, assinados pelos candidatos e mantidos sob a guarda dos respectivos subscritores, pois podem ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência de sua veracidade.

Os formulários e todos os documentos que acompanham o pedido de registro são públicos e podem ser livremente consultados pelos interessados no PJe ou na página de divulgação de candidaturas do Tribunal Superior Eleitoral (TSE).

7. Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI)

Lei nº 9.504/97, art. 11, § 4º e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 29 e 34, I.

Na hipótese de o partido político ou a coligação não requerer o registro de seus candidatos, estes podem fazê-lo no prazo máximo de 2 (dois) dias seguintes à publicação do edital de candidatos do respectivo partido político ou coligação no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

O Requerimento de Registro de Candidatura Individual (RRCI) deverá ser instruído com as informações e os documentos previstos nos arts. 27 e 28 da Resolução TSE nº 23.609/19, deverá ser elaborado no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e gravado em mídia.

A apresentação do RRCI se fará exclusivamente pela entrega da mídia ao Cartório Eleitoral, até as 19h (dezenove horas) do último dia do prazo definido no art. 29 da Resolução TSE nº 23.609/19.

Caso o partido político ou a coligação não tenha apresentado o formulário DRAP, o respectivo representante será intimado, de ofício, pelo Cartório Eleitoral, para fazê-lo no prazo de 3 (três) dias.

Somente candidatos escolhidos em convenção podem requerer pedido individual de registro de candidatura.

8. Nome do candidato para constar na urna

Lei nº 9.504/97, art. 12 e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 25.

O candidato será identificado pelo número indicado no pedido de registro e pelo nome escolhido para constar na urna eletrônica que terá no máximo 30 (trinta) caracteres, incluindo-se o espaço entre os nomes, podendo ser:

- o prenome;
- o sobrenome;
- o cognome;
- o nome abreviado;
- o apelido ou nome pelo qual é mais conhecido.

A pessoa travesti ou transexual poderá, por ocasião do alistamento ou de atualização de seus dados no Cadastro Eleitoral, se registrar com seu nome social e respectiva identidade de gênero.

Considera-se nome social a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida.

Considera-se identidade de gênero a dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar necessária relação com o sexo biológico atribuído no nascimento.

8.1. Vedações

Não serão aceitas opções de nomes que:

- estabeleçam dúvida quanto à identidade do candidato;
- atentem contra o pudor;
- forem ridículas ou irreverentes;
- utilizem expressões ou siglas de órgão da administração pública, direta, indireta, federal, estadual, distrital ou municipal.

O candidato que, mesmo depois de intimado, não indicar o nome que deverá constar da urna eletrônica, concorrerá com seu nome próprio, o qual, no caso de homonímia ou de excesso no limite de caracteres, será adaptado pelo Juiz Eleitoral no julgamento do pedido de registro.

8.2. Nomes iguais – Homonímia

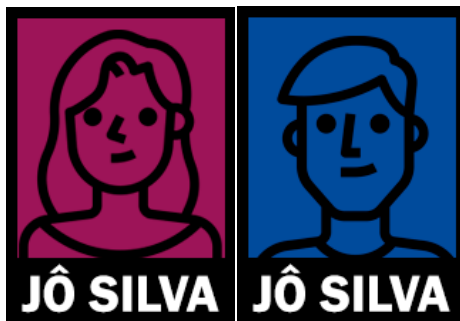
Lei nº 9.504/97, art. 12, § 1º, I a V, §§ 2º e 3º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 39 e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, XV..

Verificada a ocorrência de homonímia, ou seja, que mais de um candidato optou pelo mesmo nome para concorrer às eleições, o Juiz Eleitoral competente procederá da forma abaixo explicitada.

No caso de dúvida, poderá exigir do candidato prova de que é conhecido pela opção de nome indicada no pedido de registro.

Terá preferência o candidato que:

- até 26/09/2020 esteja exercendo mandato eletivo;
- tenha exercido mandato nos últimos 4 (quatro) anos;
- tenha concorrido, nesse mesmo prazo, com o nome que indicou;
- pela vida política, social ou profissional seja identificado pelo nome que tenha indicado.



Não se resolvendo a homonímia com as regras anteriores, o Cartório Eleitoral notificará os candidatos para que, em 2 (dois) dias, cheguem a um acordo sobre os respectivos nomes a serem usados.

Inexistindo acordo, a Justiça Eleitoral registrará cada candidato com o nome e sobrenome constantes do pedido de registro.

A Justiça Eleitoral poderá exigir prova de que o candidato é conhecido pelo nome por ele indicado, quando seu uso puder confundir o eleitor.

Será indeferido todo pedido de registro de nome coincidente com o nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 (quatro) anos, ou que, nesse mesmo prazo, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.

Se não houver preferência entre os candidatos que tenham escolhido o mesmo nome, será deferido o nome do candidato que primeiro requereu o pedido, quando a constatação da homonímia for posterior ao julgamento.

9. Número dos candidatos e partidos políticos

9.1. Preferência

Lei nº 9.504/97, art. 15, § 1º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 15.

Aos partidos políticos fica assegurado o direito de manter os números atribuídos à sua legenda na eleição anterior, e aos candidatos, é assegurado o direito de manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior para o mesmo cargo.

Os detentores de mandato de vereador que não queiram manter os números que lhes foram atribuídos na eleição anterior poderão requerer novo número ao órgão de direção de seu partido, independentemente do sorteio a que se refere o § 2º do art. 100 do Código Eleitoral.

9.2. Identificação numérica dos candidatos

Resolução TSE nº 23.609/19, art. 14.

A identificação numérica dos candidatos será feita por sorteio, exceto nos casos de direito de preferência mencionados no item 9.1, e observará os seguintes critérios:

- Os candidatos aos cargos de Prefeito concorrerão com o número identificador do partido político ao qual estiverem filiados;

SEU VOTO PARA:

PREFEITO:

Nome:
Partido:

O diagrama mostra um envelope de voto para o cargo de Prefeito. No topo, está escrito "SEU VOTO PARA:". Abaixo, o cargo "PREFEITO:" é seguido por dois espaços reservados para a identificação numérica. À esquerda, há campos para "Nome:" e "Partido:". À direita, há um espaço reservado para uma fotografia do candidato, ilustrada com um ícone de uma mulher.

- Os candidatos ao cargo de Vereador concorrerão com o número do partido ao qual estiverem filiados, acrescido de três algarismos à direita.

SEU VOTO PARA:

VEREADOR:

Nome:
Partido:

O diagrama mostra um envelope de voto para o cargo de Vereador. No topo, está escrito "SEU VOTO PARA:". Abaixo, o cargo "VEREADOR:" é seguido por cinco espaços reservados para a identificação numérica. À esquerda, há campos para "Nome:" e "Partido:". À direita, há um espaço reservado para uma fotografia do candidato, ilustrada com um ícone de um homem.

CAPÍTULO VI – PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE REGISTRO

1. Recebimento dos pedidos e publicação de edital

Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 31, 32 e 34.

Os pedidos de registro de candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na classe Registro de Candidatura (RCand).

Após o recebimento dos pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento do número de registro no CNPJ. Depois de verificados os dados dos processos, o Cartório Eleitoral providenciará a publicação do edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados no Diário da Justiça Eletrônico (DJe), devendo ser observado:

I - o prazo de 2 (dois) dias para que o candidato escolhido em convenção requeira individualmente o registro de sua candidatura, caso o partido político ou a coligação não o tenha requerido;

II - o prazo de 5 (cinco) dias para a impugnação dos pedidos de registro de candidatura dos partidos políticos, coligações e candidatos;

III - o prazo de 5 (cinco) dias para que qualquer cidadão apresente notícia de inelegibilidade.

O DRAP e os documentos que o acompanham constituirão o processo principal dos pedidos de registro de candidatura. Cada RRC e os documentos que o acompanham constituirão o processo de cada candidato, que deverão ser associados ao processo principal.

2. Publicações e intimações

Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 36 e 38, caput e §§ 1º, 7º e 9º, art. 78 e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, XII, XIV, XVII.

No período de **26 de setembro a 18 de dezembro de 2020**, as intimações nos processos de registro de candidatura dirigidas a partidos, coligações e candidatos serão realizadas pelo **mural eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação.

Na impossibilidade técnica de utilização do mural eletrônico, opor-

tunamente certificada, as intimações serão realizadas sucessivamente, por mensagem instantânea, por e-mail e por correspondência.

A intimação pessoal do Ministério Público Eleitoral, será feita exclusivamente por intermédio de expediente no Processo Judicial Eletrônico (PJe), o qual marcará a abertura automática e imediata do prazo processual.

Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica. (CPC, art. 224, § 1º).

ATENÇÃO!

Entre 26 de setembro e as datas fixadas no calendário eleitoral de 2020, os prazos serão peremptórios e contínuos, correndo em Cartório ou Secretaria, e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados. (Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, XVII).

A publicação dos atos judiciais fora do período compreendido entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020 será realizada no **Diário de Justiça Eletrônico (DJe)**.

3. Diligências

Lei nº 9.504/97, art. 11, § 3º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 36 e 38, caput.

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização ou ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inclusive no que se refere à inobservância dos percentuais de gênero, o partido político, a coligação ou o candidato será intimado para sanar a irregularidade no prazo de 3 (três) dias.

4. Impugnação ao registro de candidatura

Lei Complementar nº 64/90, art. 3º, caput e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 34, II e 40.

a) Legitimidade ativa:

Quem pode impugnar?

- candidato;
- partido político;
- coligação;
- Ministério Público Eleitoral.

b) Prazo

O prazo para impugnação dos requerimentos de registro de candidatos é de 5 (cinco) dias, contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro.

A impugnação ao registro de candidatura exige representação processual por advogado devidamente constituído por procuração nos autos e será peticionada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

c) Atuação do Ministério Público

A impugnação por parte do candidato, partido político ou coligação não impede a ação do Ministério Público Eleitoral no mesmo sentido.

Não poderá impugnar o registro de candidato o representante do Ministério Público Eleitoral que, nos dois anos anteriores, tenha disputado cargo eletivo, integrado diretório de partido político ou exercido atividade político-partidária.

Súmula TSE nº 49 - O prazo de cinco dias, previsto no art. 3º da LC nº 64/1990, para o Ministério Público impugnar o registro inicia-se com a publicação do edital, caso em que é excepcionada a regra que determina a sua intimação pessoal

NOTA: Constitui crime eleitoral a arguição de inelegibilidade ou a impugnação de registro de candidato feita por interferência do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, deduzida de forma temerária ou de manifesta má-fé, incorrendo os infratores na pena de detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa (Lei Complementar nº 64/90, art. 25 e Resolução 23.609/19, art. 45).

5. Notícia de inelegibilidade

Resolução TSE nº 23.609/19, art. 34, III e 44.

Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos poderá, no prazo de 5 (cinco) dias contados da publicação do edital relativo ao pedido de registro, dar notícia de inelegibilidade ao Juízo Eleitoral, mediante petição fundamentada.

Se o noticiante não possuir representação processual, poderá apresentar a notícia de inelegibilidade no Cartório Eleitoral, caso em que será providenciada a inserção no PJe e comunicada imediatamente ao Ministério Público Eleitoral.

6. Contestação

Lei Complementar nº 64/90, art. 4º e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 41.

A partir da data em que terminar o prazo para impugnação, passará a correr, o prazo de 7 (sete) dias para que o candidato, o partido político ou a coligação possam contestá-la ou se manifestar sobre a notícia de inelegibilidade, juntar documentos, indicar rol de testemunhas e requerer a produção de outras provas, inclusive documentais, que se encontrarem em poder de terceiros, de repartições públicas ou em procedimentos judiciais ou administrativos, salvo os processos que tramitem em segredo de justiça.

A contestação, subscrita por advogado, deve ser apresentada diretamente no PJe, nos mesmos autos do pedido de registro respectivo.

NOTA: O candidato cujo registro esteja *sub judice* poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito no rádio e na televisão e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição, ficando a validade dos votos a ele atribuídos condicionada ao deferimento de seu registro por instância superior (Lei nº 9.504/97, art. 16-A e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 51)

7. Julgamento no Juízo Eleitoral

Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, § 2º, Lei nº 9.504/97, art. 16, 1º, Resolução TSE nº 23.627/2020 (Calendário eleitoral) e Resolução TSE nº 23.609/19, art. 46 e 58 e 59.

O pedido de registro de candidato que for inelegível ou não atenda a alguma condição de elegibilidade será indeferido.

O julgamento do processo principal (DRAP) precederá o julgamento dos processos dos candidatos (RRC), devendo o resultado daquele ser certificado nos autos destes, sendo o indeferimento do DRAP fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados.

Os pedidos de registro dos candidatos a Prefeito e dos respectivos Vices serão julgados individualmente, na mesma oportunidade.

Em uma só decisão, o Juiz Eleitoral julgará o pedido de registro do candidato, a impugnação, a notícia de inelegibilidade e as questões relativas à homonímia, se houver.

O Juiz Eleitoral decidirá no prazo de 3 (três) dias, depois de recebidos os autos, cuja sentença será publicada no mural eletrônico e comunicada ao Ministério Público Eleitoral por expediente no PJe, passando a correr desse momento o prazo de 3 (três) dias para a interposição de recurso para

o Tribunal Regional Eleitoral.

Se a publicação e a comunicação referidas no parágrafo anterior ocorrerem antes de 3 (três) dias contados da conclusão dos autos ao Juiz Eleitoral, o prazo para o recurso eleitoral passará a correr, para as partes e para o Ministério Público, do termo final daquele tríduo.

Interposto o recurso, o recorrido será intimado para apresentação de contrarrazões no prazo de 3 (três) dias. Depois de apresentadas as contrarrazões ou transcorrido o respectivo prazo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Regional Eleitoral.

Todos os pedidos de registro de candidatos, inclusive os impugnados e os respectivos recursos, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias, e publicadas as decisões a eles relativas até **26 de outubro de 2020**, vinte dias antes das eleições (Resolução TSE nº 23.627/20).

NOTA: Para a apresentação de recurso nos processos de registro de candidatura, a parte deverá estar devidamente representada por advogado.

8. Julgamento dos Recursos no Tribunal Regional Eleitoral

Código Eleitoral, art. 260, Lei Complementar nº 64/1990, arts. 13, 14, c.c. o art. 10, caput e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 64 a 67, e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, XIII.

Recebidos os recursos no Tribunal Regional Eleitoral (TRE), a distribuição se fará:

I - por prevenção:

- ao Relator do recurso do mesmo município que primeiro tiver chegado ao TRE, quando se tratar de RRC, RRCl ou DRAP relativo ao cargo de Prefeito ou Vice-Prefeito;

- ao Relator do recurso interposto no DRAP, quando se tratar de registro de candidato indeferido exclusivamente em função do indeferimento daquele, caso em que a prevenção será fixada pelo registro de candidato, se este aportar no Tribunal antes do respectivo DRAP e se aplicará aos demais RRCs e RRCl com mesma causa de indeferimento;

- nas demais hipóteses legais;

II - por sorteio, nos demais casos.

A Secretaria Judiciária certificará nos autos a regra de distribuição aplicada ao processo e, em seguida, abrirá vista ao Ministério Público Eleitoral pelo

prazo de 2 (dois) dias.

Após a vista do Ministério Público, os autos serão conclusos ao Relator, que poderá:

I - não conhecer de recurso inadmissível, prejudicado ou que não tenha impugnado especificamente os fundamentos da decisão recorrida;

II - negar provimento a recurso que for contrário a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunal superior;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por tribunal superior em julgamento de recursos repetitivos;

III - dar provimento ao recurso se a decisão recorrida for contrária a:

a) súmula do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal Superior Eleitoral ou de tribunal superior;

b) acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal, pelo Tribunal Superior Eleitoral ou por tribunal superior em julgamento de recursos repetitivos;

IV - apresentá-los em mesa para julgamento em 3 (três) dias, independentemente de publicação de pauta, contados da conclusão dos autos.

Não sendo possível o julgamento na primeira sessão de julgamento dentro do prazo previsto no art. 66, inciso IV e §1º, Resolução TSE nº 23.609/19, o Tribunal disponibilizará lista, em seu sítio eletrônico, contendo a relação dos processos que serão julgados.

Das decisões monocráticas proferidas caberá agravo interno, no prazo de 3 (três) dias, assegurado o oferecimento de contrarrazões em igual prazo.

Entre 26 de setembro e 18 de dezembro de 2020, os acórdãos serão publicados em sessão de julgamento em que os recursos forem julgados, salvo determinação do Tribunal Pleno, passando a correr, a partir dessa data, os prazos recursais para as partes e para o Ministério Público (Emenda Constitucional nº 107/2020, art. 1º, § 1º, III).

9. Dos Recursos no Tribunal Superior Eleitoral

Constituição Federal, art. 121, § 4º, I e II, Lei Complementar nº 64/1990, art. 8º, § 2º, c.c. o art. 12, parágrafo único, e Resolução TSE nº 23.609/19, art.67.

Dos acórdãos proferidos pelos Tribunais Regionais Eleitorais no exercício de sua competência recursal cabe recurso especial eleitoral para o Tribunal Superior Eleitoral, no prazo de 3 (três) dias.

O recorrido será intimado para apresentar contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias e, sendo elas apresentadas ou transcorrido o prazo respectivo, os autos serão imediatamente remetidos ao Tribunal Superior Eleitoral, dispensado o juízo prévio de admissibilidade.

10. Limites de gastos na campanha

Lei nº 9.504/97, art. 18, 18-A, 18-B e 18-C, parágrafo único, e Resolução TSE nº 23.607/19, art. 4º, 5º e 6º e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 7º, II.

O limite de gastos nas campanhas dos candidatos às eleições para Prefeito e Vereador, na respectiva circunscrição, será equivalente ao limite para os respectivos cargos nas eleições de 2016, atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), aferido pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou por índice que o substituir.

A atualização dos valores terá como termo inicial o mês de julho de 2016 e como termo final o mês de julho de 2020.

Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, serão divulgados pelo Tribunal Superior Eleitoral até o dia 31 de agosto de 2020 do ano da eleição.

O limite de gastos para os municípios criados após a eleição de 2016 será calculado conforme o limite de gastos previsto para o município-mãe, procedendo-se ao rateio de tal valor entre o município-mãe e o novo município de acordo com o número de eleitores transferidos, observando, quando for o caso, o menor valor previsto para o município no Estado.

Nas campanhas para segundo turno das eleições para Prefeito, onde houver, o limite de gastos de cada candidato será de 40% (quarenta por cento) do limite previsto para o primeiro turno.

Os limites de gastos para cada eleição compreendem os gastos realizados pelo candidato e os efetuados por partido político que possam ser individualizados e incluirão:

I - o total dos gastos de campanha contratados pelos candidatos;

II - as transferências financeiras efetuadas para outros partidos políticos ou outros candidatos; e

III - as doações estimáveis em dinheiro recebidas.

Os valores transferidos pelo candidato para a conta bancária do seu partido político serão considerados, para a aferição do limite de gastos, no que excederem as despesas realizadas pelo partido político em prol de sua candidatura, excetuada a transferência das sobras de campanhas.

Gastar recursos além dos limites estabelecidos sujeita os responsáveis ao pagamento de multa no valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que exceder o limite estabelecido, a qual deverá ser recolhida no prazo de cinco dias úteis contados da intimação da decisão judicial, podendo os responsáveis responderem, ainda, por abuso do poder econômico, na forma do art. 22 da Lei Complementar nº 64/1990, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO VII – RENÚNCIA, CANCELAMENTO DE REGISTRO E SUBSTITUIÇÃO DE CANDIDATO

1. Renúncia

Resolução TSE nº 23.609/19, art. 69.

O ato de renúncia do candidato será expresso em documento datado, com firma reconhecida por tabelião ou assinado na presença de servidor da Justiça Eleitoral, que certificará o fato.

O pedido de renúncia será apresentado sempre ao juízo originário e juntado aos autos do pedido de registro do respectivo candidato, para homologação e atualização da situação do candidato no Sistema de Candidaturas.

A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial impede que o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição.

2. Cancelamento de registro

Código Eleitoral, art. 101, §§ 1º e 4º, Lei nº 9.504/97, art. 14, e Resolução TSE nº 23.609/19.

O partido pode requerer, até a data da eleição, o cancelamento do registro do candidato que dele for expulso, em processo no qual seja assegurada ampla defesa e sejam observadas as normas estatutárias.

3. Substituição de candidatos

Código Eleitoral, art. 101, § 1º, Lei Complementar nº 64/90, art. 17, Lei nº 9.504/97, art. 13, caput e § 2º, e Resolução TSE nº 23.609/19, arts. 72, §§ 2º e 5º e 73 e Resolução TSE nº 23.624/20, art. 9º, XVI.

É facultado ao partido político ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou, ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro, 26 de setembro de 2020.

A escolha do substituto deverá obedecer a forma estabelecida no estatuto do partido político a que pertencer o substituído, devendo o pedido de registro ser requerido até 10 (dez) dias contados do fato, ou da notificação do partido da decisão judicial que deu origem à substituição.

Tanto nas eleições majoritárias como nas proporcionais, a substituição somente deve ser efetivada se o novo pedido for apresentado até 20 (vinte) dias antes do pleito (26/10/2020), exceto no caso de falecimento, quando a substituição poderá ser efetivada após esse prazo.

O pedido de registro de substituto deverá ser elaborado no Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) e transmitido via internet, ou, na impossibilidade de transmissão, entregue no Cartório Eleitoral contendo as informações e os documentos do candidato previstos nos arts. 24 e 27 da Resolução TSE nº 23.609/19.

Se o candidato for de coligação, a substituição deverá ser feita por decisão da maioria absoluta dos órgãos executivos de direção dos partidos políticos coligados, podendo o substituto ser filiado a qualquer partido dela integrante, desde que o partido político ao qual pertencia o substituído renuncie ao direito de preferência.

Se ocorrer a substituição de candidatos ao cargo majoritário após a geração das tabelas para elaboração da lista de candidatos e preparação das urnas, o substituto concorrerá com o nome, o número e com a fotografia do substituído, na urna eletrônica.

CAPÍTULO VIII - ANEXOS

Anexo I- Checklist do Partido ou Coligação

(Arquivos, dados e documentos a serem entregues pelo partido ou coligação à Justiça Eleitoral)

Os pedidos de registro serão compostos pelos seguintes formulários gerados pelo CANDex:

1. DRAP (Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários), preenchido, para cada cargo pleiteado, com as seguintes informações:

I - cargo pleiteado;

II - nome e sigla do partido político;

III – quando se tratar de cargo majoritário, nome da coligação, siglas dos partidos políticos que a compõem, nome, CPF e número do título eleitoral de seu representante e de seus delegados (Lei nº 9.504/1997, art. 6º, § 3º, inciso IV);

IV – data das convenções;

V – telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral;

VI – endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VII – endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;

VIII – endereço do comitê central de campanha;

IX – telefone fixo;

X – lista do nome e número dos candidatos;

XI – declaração de ciência do partido ou coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados nos incisos V, VI e VII para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

XII - endereço eletrônico do sítio do partido político ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

2. RRC (Requerimento de Registro de Candidatura), devidamente preenchido e acompanhado dos seguintes documentos:

I - RELAÇÃO ATUAL DE BENS, preenchida no CANDex;

II - FOTOGRAFIA recente do candidato;

III - CERTIDÕES CRIMINAIS, para fins eleitorais, de 1º e 2º grau, fornecidas:

a) pela JUSTIÇA FEDERAL de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral;

b) pela JUSTIÇA ESTADUAL de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

IV - PROVA DE ALFABETIZAÇÃO;

V- PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, quando for o caso;

VI - CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO;

VII - PROPOSTA defendida pelo candidato a Prefeito anexada ao CANDex, caso não esteja disponível em sítio na internet.

ATENÇÃO:

- O Módulo Externo do Sistema de Candidaturas (CANDex) deve ser usado por meio de chave de acesso obtida pelos partidos no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP).

- A Ata da convenção e a respectiva lista de presença devem ser lavradas em livro aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral.

- A Ata e a lista de presença devem ser inseridas no CANDex e transmitidas, via internet, ou gravadas em mídia para entregar à Justiça Eleitoral, até o dia seguinte ao da realização da convenção, para publicação e posterior juntada aos autos de registro de candidatura.

- O pedido será obrigatoriamente elaborado no CANDex podendo ser apresentado ao Tribunal, das seguintes formas:

a) transmissão dos arquivos dos formulários DRAP/RRC, até as 8h do dia 26/09/2020, pela internet, via CANDex;

b) entrega em mídia à Justiça Eleitoral, até as 19 h do dia 26/09/2020.

- Os formulários DRAP e RRC deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos respectivos subscritores. Esses formulários, bem como toda a documentação anexada ao pedido, poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

Os Pedidos de Registro de Candidaturas recebidos pela Justiça Eleitoral serão autuados e distribuídos pelo Sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), na Classe Registro de Candidatura (RCand).

- CADASTRO DE PESSOA FÍSICA - CPF associado a outra pessoa ou inexistente perante a Receita Federal inviabiliza o peticionamento perante a Justiça Eleitoral.

Anexo II - Checklist do candidato

(Dados e documentos do candidato a serem entregues ao partido)

I) Preencher o RASCUNHO DO RRC com as seguintes informações:

1. DADOS PESSOAIS: inscrição eleitoral, nome completo, data de nascimento, Unidade da Federação e Município de nascimento, nacionalidade, sexo, cor ou raça, estado civil, ocupação, grau de instrução, indicação de ocupação de cargo em comissão ou função comissionada na administração pública, número da carteira de identidade com o órgão expedidor e a Unidade da Federação, número de registro no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2. DADOS PARA CONTATO: telefone móvel que disponha de aplicativo de mensagens instantâneas para comunicação com a Justiça Eleitoral, endereço eletrônico para recebimento de comunicações, endereço completo para recebimento de comunicações, telefone fixo e endereço fiscal para atribuição de registro no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

3. DADOS DO CANDIDATO: partido político, cargo pleiteado, número do candidato, nome para constar da urna eletrônica, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo que ocupa e a quais eleições já concorreu;

4. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA do candidato de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral, ainda que haja renúncia, desistência, substituição ou indeferimento, cassação ou cancelamento do registro;

5 DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA de que os dados e documentos relativos a seu registro serão divulgados no sítio do Tribunal Superior Eleitoral e tribunais regionais eleitorais;

6. AUTORIZAÇÃO do candidato ao partido ou coligação para concorrer;

7. DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA do candidato de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios de contato informados no formulário de Requerimento de Registro de Candidatura (RRC), para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;

8. ENDEREÇO ELETRÔNICO do sítio do candidato, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.

II) Deverão ser anexados no CANDex, os seguintes DOCUMENTOS DO CANDIDATO:

1. RELAÇÃO ATUAL DE BENS, preenchida no CANDex, assinada pelo candidato e com especificação dos bens e respectivos valores. Caso não possua

bens, o candidato deverá declarar e assinar;

2. FOTOGRAFIA recente, inclusive dos candidatos a vice e suplentes, observado o seguinte (Lei nº 9.504/97, art. 11, § 1º, inciso VIII):

a) dimensões: 161 x 225 pixels (L x A), sem moldura;

b) profundidade de cor: 24bpp;

c) preferencialmente colorida, com cor de fundo uniforme;

d) características: frontal (busto), trajes adequados para fotografia oficial, assegurada a utilização de indumentária e pintura corporal étnicas ou religiosas, bem como de acessórios necessários à pessoa com deficiência; vedada a utilização de elementos cênicos e de outros adornos, especialmente os que tenham conotação de propaganda eleitoral ou que induzam ou dificultem o reconhecimento do candidato pelo eleitor;

3. CERTIDÕES CRIMINAIS fornecidas pela JUSTIÇA FEDERAL da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral:

a. 1º grau – <http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (no campo Órgão selcionar Seção Judiciária de Goiás)..

b. 2º grau – <http://portal.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/> (no campo Órgão selecionar Tribunal Regional Federal da 1ª Região).

4. CERTIDÕES CRIMINAIS fornecidas pela JUSTIÇA ESTADUAL da circunscrição na qual o candidato tenha seu domicílio eleitoral:

a. 1º grau – projudi.tjgo.jus.br/CertidaoNhttp://PositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1

b. 2º grau – <http://projudi.tjgo.jus.br/CertidaosSegundoGrauNegativaPositivaPublicaPJ?PaginaAtual=1>

5. CERTIDÕES CRIMINAIS fornecidas pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem foro por prerrogativa de função. Se militar, o candidato deverá juntar certidão de afastamento ou agregação e certidão da Justiça Militar.

a) Militares Estaduais – as certidões da Justiça Estadual já contém as informações referentes aos processos da Auditoria Militar.

b) Militares Federais – Superior Tribunal Militar (STM).

Obs: Esta certidão só é fornecida pela Internet – <http://www.stm.jus.br/publicacoes/certidao-negativa/emitir-certidao>

6. PROVA DE ALFABETIZAÇÃO;

7. PROVA DE DESINCOMPATIBILIZAÇÃO, quando for o caso;

8. CÓPIA DE DOCUMENTO OFICIAL DE IDENTIFICAÇÃO;

9. PROPOSTA defendida pelo candidato a Prefeito, para ser anexada ao CANDIDATO.

ATENÇÃO!

Não é necessária a apresentação de certidão de filiação partidária, domicílio e quitação eleitoral e de inexistência de crimes eleitorais, pois esses dados serão aferidos com base nas informações constantes do banco de dados da Justiça Eleitoral.

* O formulário RRC pode ser subscrito por procurador constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato.

* O partido político ou a coligação deve manter em sua posse uma via impressa da relação de bens assinada pelo candidato, até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que discuta a licitude da arrecadação de recursos de campanha, a prática de abuso do poder econômico ou a corrupção, até o respectivo trânsito em julgado.

* No registro de candidatura, a Justiça Eleitoral poderá, de ofício ou mediante provocação, requerer a exibição da relação de bens assinada pelo candidato, para conferência da veracidade das informações lançadas no RRC ou no RRCL.

* Quando as certidões criminais forem positivas, o RRC também deverá ser instruído com as respectivas certidões de objeto e pé atualizadas de cada um dos processos indicados, bem como das certidões de execuções criminais, quando for o caso.

* Os formulários RRC devem ser impressos, assinados pelos candidatos e mantidos sob a guarda dos respectivos subscritores, pois podem ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

* Após o recebimento dos pedidos de registro de candidatura, os dados serão encaminhados à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número do registro no CNPJ.

* O comprovante de inscrição no CNPJ para as eleições estará disponível na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na internet (www.receita.fazenda.gov.br).

Anexo III - Modelo de ata da convenção para partido isolado

MODELO DE ATA DA CONVENÇÃO PARA PARTIDO ISOLADO

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO _____ REALIZADA AOS _____ DO MÊS DE _____ DE 2020.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Ata da Convenção para Partido Isolado _____, do Estado de _____, realizada aos _____ dias do mês de _____ de 2020, às _____ horas, na Rua _____, Setor _____, onde instalou-se a Convenção Municipal do Partido _____ com a presença da maioria dos convencionais sob a presidência do Senhor(a) Presidente _____, que convidou a mim, _____ para secretariar os trabalhos. Em seguida, declarou instalados e abertos os trabalhos da presente Convenção Municipal e determinou a leitura do Edital de Convocação dos convencionais. O mencionado Edital, datado de _____ do mês de _____ de 2020, foi publicado nos termos das normas estatutárias do _____ e da legislação eleitoral vigente, especialmente na sede partidária, no jornal “ _____”, em circulação no dia _____ do mês _____ de 2020, com a seguinte ORDEM DO DIA: Discutir e decidir: 1) A escolha e homologação dos nomes dos seus candidatos às eleições majoritárias e proporcionais; 2) Sorteio dos números com os quais os candidatos concorrerão; 3) Preenchimento de vagas remanescentes; 4) Limite de gastos de campanha; 5) Outros assuntos de interesse partidário e eleitoral. Após conferir a lista de presença, o senhor(a) Presidente constatou que o número de convencionais cujas assinaturas antecedem esta ata, era suficiente para efetivação das deliberações. Em seguida, o senhor(a) Presidente informou que cada convencional, após o credenciamento e assinatura do livro de atas, receberá a cédula para exercer o seu voto. Ato contínuo informou sobre a existência da(s) chapa(s) _____ e _____ registrada(s), e passou a ler a(s) sua(s) composição(ões) para que todos tivessem conhecimento. Em seguida, convidou os convencionais _____ e _____ para atuarem como escrutinadores. Após o processo de votação o senhor(a) Presidente anunciou o encerramento e determinou a imediata apuração. Apurados os votos válidos (_____), verificou-se a votação unânime pela vitória da chapa _____ passou-se a leitura da composição da chapa _____

eleita: Para Candidato a Prefeito: _____; Candidato à Vice- Prefeito _____; E para candidato ao cargo de Vereador, o partido concorrerá com os seguintes candidatos: _____, _____, _____, _____.

O senhor(a) Presidente promoveu, em seguida, o sorteio dos números a serem utilizados pelos candidatos ao pleito proporcional. Considerando a prerrogativa dos candidatos no pleito de 2016, de utilizarem novamente os números daquela eleição e o sorteio ocorrido, verificou-se a seguinte LISTA DE CANDIDATOS: 1 - Cargo: (); Número: (); Nome: (); CPF: (); Título de Eleitor: (); Gênero: 2 - Cargo: (); Número: (); Nome: (); CPF: (); Título de Eleitor: (); Gênero: 3 - Cargo: (); Número: (); Nome: (); CPF: (); Título de Eleitor: (); Gênero: Também ficou aprovado e delegado aos membros da Executiva Municipal a competência e os poderes para promover o preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais. O senhor(a) Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha sendo para o cargo de Prefeito a importância máxima de R\$ _____ (_____) e para o cargo de Vereador R\$ _____ (_____).

Ato contínuo, foi deliberado que a responsabilidade pela preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. O senhor(a) Presidente apresentou aos candidatos escolhidos nesta Convenção, orientações quanto ao pedido de registro de candidatura, esclareceu que consta disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-go.jus.br), dentro do menu “Eleições 2020”, material orientativo relativo ao registro de candidaturas, dentre eles, rascunho do RRC, formulário da declaração de bens para o devido preenchimento pelos candidatos escolhidos na convenção, e ainda, check list onde está especificado a documentação que o candidato deverá entregar ao partido e, por fim, o Manual do Candidato do TRE-GO. O senhor(a) Presidente recomendou aos candidatos que providenciassem com brevidade toda a documentação, inclusive, o arquivo digital com a foto e as certidões devidamente digitalizadas para agilizar o processo de inserção dos dados no Sistema CANDex. Além disso, exortou os convencionais para a observância e cumprimento das disposições estatutárias, especialmente a fidelidade e disciplina partidárias, as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido e as instruções básicas adotadas pela coordenação da campanha eleitoral. Nada mais havendo a tratar e deliberar, o senhor(a) Presidente declarou encerrada a presente Convenção, determinou a lavratura da presente ata para registrar os fatos ocorridos e as decisões tomadas para produção de suas finalidades e os efeitos jurídicos e legais. O senhor(a) Presidente solicitou, ainda, que em cumprimento à legislação eleitoral vigente, que a presente ata, a lista de presença e de candidatos fossem inseridas no CANDex para posterior entrega da mídia no tribunal eleitoral ou transmissão via internet pelo próprio CANDex, conforme previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.609/19, assim depois de lida e aprovada, vai assinada por _____ e _____, respectivamente, Secretário (a) e Presidente do Diretório Municipal e des-

ta Convenção Municipal do Partido _____ neste Estado de _____, Estado de Goiás.

ASSINATURAS

Presidente

Secretário

Anexo IV - Modelo de ata da convenção para coligação

MODELO DE ATA DA CONVENÇÃO PARA COLIGAÇÃO

LISTA DE PRESENÇA DA CONVENÇÃO MUNICIPAL DO PARTIDO _____ REALIZADA AOS _____ DO MÊS DE _____ DE 2020.

NOME COMPLETO	CPF	ASSINATURA
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____
_____	_____	_____

Ata da Convenção Municipal do Partido _____, do Estado de _____, realizada aos _____ dias do mês de _____ de 2020, às _____ horas, na Rua _____, Setor _____, onde instalou-se a Convenção Municipal do Partido _____ com a presença da maioria dos convencionais sob a presidência do Senhor(a) Presidente _____, que convidou a mim, _____ para secretariar os trabalhos. Em seguida declarou instalados e abertos os trabalhos da presente Convenção Municipal e determinou a leitura do Edital de Convocação dos convencionais. O mencionado Edital, datado de _____ do mês de _____ de 2020, foi publicado nos termos das normas estatutárias do _____ e da legislação eleitoral vigente, especialmente na sede partidária, no jornal " _____ ", em circulação no dia _____ do mês _____ de 2020, com a seguinte ORDEM DO DIA: Discutir e decidir: 1) As propostas de celebração de coligações partidárias com outros partidos políticos, para o cargo majoritário nas eleições municipais de 2020; 2) A denominação da coligação partidária; 3) A escolha e designação de representante da coligação partidária com atribuições de presidente de partido, para tratar dos seus interesses perante a Justiça Eleitoral; 4) A escolha e homologação do nome do seu candidato à eleição majoritária; 5) Limite de gastos de campanha; 8) Outros assuntos de interesse partidário

e eleitoral. Inicialmente, o(a) Sr.(a) Presidente colocou em pauta as propostas recebidas para celebrar coligação partidária, com a sua denominação, para o cargo majoritário nas Eleições de 2020. Após a manifestação de diversos convencionais, as mesmas foram separadamente colocadas em votação e aprovadas por unanimidade pelos convencionais. O(a) Sr.(a) Presidente homologou a aprovação e celebração da coligação partidária para as Eleições Majoritárias de 2020, com a denominação de “ _____”, entre os seguintes partidos políticos: Partido _____, Partido _____, Partido _____, cabendo ao Partido _____ a indicação do nome do candidato para o cargo de Prefeito e ao Partido _____ a indicação do nome do candidato ao cargo de Vice- Prefeito. Para representante da coligação majoritária junto à Justiça Eleitoral foi escolhido e designado o(a) Sr.(a) _____ . O senhor(a) Presidente promoveu, em seguida, o sorteio dos números a serem utilizados pelos candidatos ao pleito proporcional. Considerando a prerrogativa dos candidatos no pleito de 2016, de utilizarem novamente os números daquela eleição e o sorteio ocorrido, verificou-se a seguinte LISTA DE CANDIDATOS: 1 - Cargo: (); Número: (); Nome: (); CPF: (); Título de Eleitor: (); Gênero: 2 - Cargo: (); Número: (); Nome: (); CPF: (); Título de Eleitor: (); Gênero: , 3 - Cargo: (); Número: (); Nome: (); CPF: (); Título de Eleitor: (); Gênero: O senhor(a) Presidente também informou a respeito do valor máximo de gastos de campanha sendo para o cargo de Prefeito a importância máxima de R\$ ____ (_____). Ato contínuo, foi deliberado que a responsabilidade pela preparação e apresentação da prestação de contas da campanha é exclusiva de cada candidato, que deve tomar as devidas providências para entregá-la, no prazo estabelecido, à Justiça Eleitoral. Também ficou aprovado e delegado aos membros da Executiva Estadual, a competência e os poderes para promover o preenchimento das vagas remanescentes e a substituição de candidatos às eleições majoritárias e proporcionais. O senhor(a) Presidente apresentou aos candidatos escolhidos nesta Convenção, orientações quanto ao pedido de registro de candidatura, esclareceu que consta disponível no sítio do Tribunal Regional Eleitoral (www.tre-go.jus.br), dentro do menu “Eleições 2020”, material orientativo relativo ao registro de candidaturas, dentre eles, rascunho do RRC e Formulário da Declaração de Bens para o devido preenchimento pelos candidatos escolhidos na convenção, e ainda, check list onde está especificado a documentação que o candidato deverá entregar ao partido e, por fim, o Manual do Candidato do TRE-GO. O senhor(a) Presidente recomendou aos candidatos que providenciassem com brevidade toda a documentação, inclusive, o arquivo digital com a foto e as certidões devidamente digitalizadas para agilizar o processo de inserção dos dados no Sistema CANDex. Além disso, exortou os convencionais para a observância e cumprimento das disposições estatutárias, especialmente a fidelidade e disciplina partidárias, as diretrizes legitimamente estabelecidas pelo Partido e as instruções básicas adotadas pela coordenação da campanha eleitoral. Nada mais havendo a tratar e deliberar, o senhor(a) Presidente declarou encerrada a presente Convenção,

determinou a lavratura da presente ata para registrar os fatos ocorridos e as decisões tomadas para produção de suas finalidades e os efeitos jurídicos e legais. O senhor(a) Presidente solicitou, ainda, que em cumprimento à legislação eleitoral vigente, que a presente ata, a lista de presença e de candidatos, fossem inseridas no CANDex, para posterior entrega da mídia no tribunal eleitoral ou transmissão via internet pelo próprio CANDex, conforme previsto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.609/19, assim depois de lida e aprovada, vai assinada por _____ e _____, respectivamente, Secretário (a) e Presidente do Diretório Municipal e desta Convenção Municipal do Partido _____ neste Estado de _____, Estado de Goiás.

ASSINATURAS

Presidente

Secretário